

DECRETO N.º 39.483, DE 26/03/2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 6, de 20/03/2020, que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto n.º 1.212-S, de 29/09/2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública Estado do Espírito Santo, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4848-R, de 26/03/2021, o qual dispõe de medidas qualificadas extraordinárias, até o dia 04 de abril de 2021, a serem adotadas por todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos como essenciais todos os serviços públicos desempenhados pela Administração Municipal direta e indireta, tendo em vista a importância da integração de todos os setores para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Art. 2º Fica proibida a utilização e a permanência de pessoas em praias, rios, lagoas e cachoeiras, bem como o comércio de ambulantes, a prestação de serviços, o uso de cadeiras e barracas de praia, guarda-sois ou equivalentes pelos munícipes.

Art. 3º Os hotéis, pousadas e afins devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os hóspedes do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso desses espaços.

Art. 4º Fica ratificado o Decreto n.º 39.475, de 23 de março de 2021, que definiu o funcionamento das feiras livres.

Art. 5º Ficam revogados os decretos n.ºs 39.442, de 17 de março de 2021 e 39.423, de 15 de março de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 04/04/2021.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 26 de março de 2021.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**